



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

TERMO DE CONVÊNIO – CVN Nº 9939/2015

Termo de convênio destinado à disponibilização do acesso ao Banco de Dados do Sistema Integrado de Veículos do DETRAN-SC, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Estado de Santa Catarina**, através da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP** e o **Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN**.

PRIMEIRO-CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

SEGUNDO-CONVENIENTE: O Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, CNPJ nº 82.951.294/0001-00, com sede na rua Esteves Júnior, nº 80, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Secretário, senhor **César Augusto Grubba**, portador da Cédula de Identidade nº 372.513/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 252.157.529-15; através do **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, com sede na rua Ursulina D'Sena Castro, nº 254, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor, senhor **Vanderlei Olívio Rosso**, portador da Cédula de Identidade nº 115.694 e inscrito no CPF sob o nº 029.032.379-72.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é disponibilizar ao **Primeiro-Conveniente**, o acesso ao banco de dados do Sistema Integrado de Veículos do **Segundo-Conveniente**, para fins exclusivos de consultas, com a contrapartida ao **Segundo-Conveniente** nos moldes elencados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio está fundamentado pelo disposto nos artigos 71, XIV, e 74, V, da Constituição Estadual e art. 7º, IV da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS ACORDANTES:

- a) zelar pela adequada execução do objeto do presente convênio;
- b) elaborar planos de trabalho específicos para as atividades de intercâmbio técnico, logístico, operacional e de capacitação, estabelecendo o detalhamento das diretrizes, de acordo com as exigências legais e regulamentação interna de cada parte.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT/12

- a) zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- b) custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso.
- c) Indicar servidores que será o responsável pela solicitação de acessos juntos ao sistema Detrannet;
- d) Disponibilizar vagas a SSP/DETRAN nos cursos de formação/aperfeiçoamento de pessoal;
- e) Consultar a SSP/DETRAN sobre o interesse na doação de equipamentos e materiais permanentes classificados para baixa patrimonial;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/DETRAN

- a) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Veículos do **Segundo-Convênio** às Varas do Trabalho de Santa Catarina;
- b) conceder acesso aos sistemas somente após o encaminhamento de formulários específicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 1º-1-2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

A execução das atividades a que se referem o presente convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho e a Coordenadora de Convênios do Departamento Estadual de Trânsito a quem incumbirá:

I – acompanhar sistematicamente o seu desenvolvimento e corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;

II – comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III – determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

IV – prestar as informações necessárias à formalização de aditamentos, inclusive acerca da oportunidade e conveniência das prorrogações e/ou eventuais alterações do convênio;

V – assegurar-se que o convênio atende aos interesses das partes envolvidas, informando eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VI – zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 7-1-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro-Convenente:

**Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-
Presidente do TRT 12ª Região**

Segundo-Convenente:

**César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança
Pública**

**Vanderlei Olívio Rosso
Diretor do DETRAN**

Testemunha do TRT:

**Saimon Cezar Danielski Faisca
CPF: 047.017.429-37**

Testemunha do DETRAN:

**Graziela Maria Casas Blanco
CPF: 710.025.539-20**